



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 182/2011.

De 01 de Julho de 2011.

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE SE REFERE O § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que confere o artigo XX, da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do Art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondendo a 05 (cinco) Salários Mínimos.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da apresentação de requerimento à Secretaria Municipal das Finanças, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

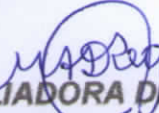


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares no orçamento do município utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA
PARAIBA, EM 01 DE JULHO DE 2011.**


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO
Prefeita Constitucional.